



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 497, de 12 de novembro de 2014.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSU, no uso de suas atribuições legais: FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **BEZERRA E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - ME**, cadastrada sob o número 673.103.114-34, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua ANA MARIA DA FONSECA, situado no Centro Industrial na BR 304, com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, com a rua, Ana Maria da Fonseca, medindo 21,98 metros de largura na frente;
- b) Ao Sul, com o lote 05 medindo a esquerda 119.5 metros de extensão;
- c) Ao Leste, com o lote 4G medindo 112.6 metros de extensão;
- d) Ao Oeste (fundo) com a Rua Antonio Dantas Correia de Medeiros, medindo 20.26m de largura, totalizando uma área de 2450.976m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **BEZERRA E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - ME**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de fabricação de postes e pré-moldados. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assu, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 12 de novembro de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE GOVERNO